



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA

<b>PARECER CME N.º: 09/2015 - CONSELHO PLENO – APROVADO EM: 09/12/2015</b>
<b>ASSUNTO: Aprovação dos Calendários Escolares</b>
<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>
<b>RELATORA: Liamara Franco de Camargo Prevedel</b>
<b>PROCESSO N.º: 09/2015</b>

### I. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Educação encaminhou a esta conselheira, para apreciação e parecer, proposta de Calendário Escolar a vigorar nas escolas públicas municipais, no ano letivo de 2016, adequado a cada nível de ensino, das nossas escolas, quais sejam: CEMEI, EMEB e EJA .

O Calendário Escolar 2016 foi elaborado pela supervisão escolar e esteve em discussão desde o início do mês de outubro, tendo diversas versões, que foram analisadas pela Secretaria da Educação, Sindicato dos Professores e pelo Conselho Municipal de Educação na reunião ordinária do dia 19/10. Outras reuniões aconteceram e em todas elas foram considerados os seguintes pontos:

- 1) A necessidade de respeitar a legislação educacional, que determina, no mínimo, 200 dias letivos;
- 2) A necessidade de respeitar a legislação trabalhista, que determina que o servidor tem direito a 30 dias de férias anuais. Demais dias não trabalhados deverão ser compensados ou descontados;
- 3) Na emenda dos feriados, não pode ser colocado Recesso, nem atividade suspensa em período letivo contínuo;
- 4) A decretação dos Pontos Facultativos depende exclusivamente do Poder Executivo;
- 5) Só poderá usufruir do Ponto Facultativo a classe de servidores que formalizar termo de acordo para compensação de horas.

No dia 23/11, a Prefeitura e o Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Itatiba/SP firmaram acordo de compensação de horas de trabalho dos dias de Pontos Facultativos. O sindicato dos professores sugeriu a transferência dos Conselhos de Classe para os sábados, a fim de compensar as horas dos dias de Pontos Facultativos, sem deixar de contar como dias letivos.

A proposta, então discutida na reunião do dia 19/10, apresentou diferenças que foram refletidas pela equipe técnica da Secretaria de Educação, pensando na otimização do tempo de aulas e de recursos públicos.

Percebe-se, na proposta de calendário enviado, o atendimento às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos exigidos, período de férias, recesso, planejamento, períodos de avaliação e replanejamento, reuniões obrigatórias, conselho de classe e outras atividades.

Demais eventos passíveis de ocorrência aos sábados, como atividade escolar letiva, poderão, a critério de cada escola, acontecer em datas diferentes das que constam da versão em questão.

Para encerrar, observa-se um número maior de dias de recesso em julho (16 dias), quando se compara com a versão do calendário de 2015 (11 dias), bem como uma antecipação do término do período letivo em dezembro (14 de dezembro de 2016, comparado a 18/12 de 2015). Quanto ao total de recesso em 2015, foram 16 dias ao longo do ano em contrapartida na versão do Calendário 2016 serão 25 dias de recesso ao longo do ano.

## **II. CONCLUSÃO**

Responda-se à Sra. Secretária de Educação nos termos deste Parecer.

Itatiba, 07 de dezembro de 2015.

Liamara Franco de Camargo Prevedel  
Relatora

## **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

- ( ) Aprovado por unanimidade de votos
- ( ) Aprovado pela maioria dos votos
- ( ) Não aprovado

Itatiba, 09 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko  
Presidente



